

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: **11.368.711.0001-30**, com sede administrativa localizada no endereço à **Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe**, por sua Secretária Municipal a Sr^a. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **MB DENTAL COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.317.146/0001-72, Inscrição Estadual nº 27.145.328-1, com sede na Travessa 15, Bairro Olimar, Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, CEP 49.140-000, e-mail novadental-se@hotmail.com, telefone (79) 99180-0088 / (79) 9118-2952, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ**, CPF XXX.291.XXX-91, RG 838.XXX SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 06/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais odontológicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANT | UNID | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------|------------|--------------|-------|------|-------------|-------------|
| 3 | ALVEOLEX | IODONTOSUL | 10G | 10 | FR | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 19 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL | MICRODONT | ALTA ROTAÇÃO | 50 | UN | R\$ 2,40 | R\$ 120,00 |

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|-------|-----|------------|---------------|
| | DIAMANTADA, FORMATO CÔNICA INVERTIDA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1032. | | | | | | |
| 21 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO DOURADA PARA ACABAMENTO FINO, NUMERAÇÃO AMERICANA 3195F. | MICRODONT | ALTA ROTAÇÃO | 50 | UN | R\$ 2,40 | R\$ 120,00 |
| 23 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1012. | MICRODONT | ALTA ROTAÇÃO | 80 | UN | R\$ 1,98 | R\$ 158,40 |
| 29 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO CÔNICO, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICO, REF. 702 | MICRODONT | ALTA ROTAÇÃO | 50 | UN | R\$ 2,40 | R\$ 120,00 |
| 31 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, REF. 6. | MICRODONT | CIRURGICA | 50 | UN | R\$ 5,13 | R\$ 256,50 |
| 33 | BROCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO TRONCO CÔNICA, TIPO LÂMINA CIRÚRGICA, APLICAÇÃO OSTEOTOMIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTA ROTAÇÃO, FORMATO LISA, MODELO ZECRYA, TAMANHO HASTE 28 MM. | MICRODONT | ZECRYA | 100 | UN | R\$ 5,94 | R\$ 594,00 |
| 51 | CIMENTO PROVISÓRIO COLTOSOL OBTURADOR POTE MÍNIMO 20G. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | MAQUIRA | OBTURADOR | 1.000 | UN | R\$ 11,79 | R\$ 11.790,00 |
| 55 | CONTRA ÂNGULO ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE. | DENTSCLER | INTRA | 15 | UN | R\$ 399,98 | R\$ 5.999,70 |
| 57 | CURETA ALVEOLAR DE LUCAS Nº 85, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. | SAME | AÇO INOX | 50 | UN | R\$ 17,00 | R\$ 850,00 |
| 61 | CURETA PERIODONTAL GRACEY, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 5-6. | SAME | AÇO INOX | 50 | UN | R\$ 13,50 | R\$ 675,00 |
| 63 | CURETA PERIODONTAL, PONTA MORSE, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 0-0. | SAME | AÇO INOX | 100 | UN | R\$ 13,50 | R\$ 1.350,00 |
| 65 | KIT PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA ENHANCE. EMBALAGEM COM 7 PONTAS - SORTIDO | MICRODONT | SORTIDAS | 10 | KIT | R\$ 51,30 | R\$ 513,00 |
| 67 | ESPATULA PARA RESINA MODELO SUPRAFILL N º 1 EM AÇO INOXIDÁVEL | SAME | AÇO INOX | 10 | UN | R\$ 19,20 | R\$ 192,00 |

Página 2

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|-------|-----|------------|---------------|
| 71 | DESCOLADOR CIRÚRGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MOLT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº 9. | SAME | AÇO INOX | 20 | UN | R\$ 19,00 | R\$ 380,00 |
| 73 | ESCOVA DE ROBINSON CÔNICA BRANCA. | PREVEN | CONICA | 2.000 | UN | R\$ 2,40 | R\$ 4.800,00 |
| 75 | ESPÁTULA ODONTOLÓGICA PARA INSERÇÃO DE RESINA N.1, MODELO DUPLO, COM PONTA ANGULADA, EM AÇO. | SAME | AÇO INOX | 1.200 | UN | R\$ 13,20 | R\$ 15.840,00 |
| 77 | ESPELHO BUCAL CLÍNICO PLANO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 05, USO ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CABO. | IODONTOSUL | BUCAL | 500 | UN | R\$ 6,90 | R\$ 3.450,00 |
| 79 | FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE, COM LISTAS IMPRESSAS COM INDICADOR DE PASSAGEM CLASSE I, COM 30 METROS DE COMPRIMENTO E 19 MILÍMETROS DE LARGURA. | HOSPFLEX | 30MX19MM | 1.000 | UN | R\$ 5,20 | R\$ 5.200,00 |
| 83 | FIO NYLON 4,0, COMPRIMENTO DO FIO: 45CM; TAMANHO AGULHA: 2CM; - AGULHA 3/8 - CÍRCULO - TRIANGULAR; COR: PRETA; INDICAÇÃO: CUTICULAR PLÁSTICA. | MEDIX | NYLON | 100 | UN | R\$ 1,50 | R\$ 150,00 |
| 85 | FLUOR GEL ACIDULADO, PARA APLICAÇÃO TÓPICA. FRASCO COM 200ML. VALIDADEMÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | IODNTOSUL | GEL | 400 | FR | R\$ 5,20 | R\$ 2.080,00 |
| 95 | FÓRCEPS INFANTIL Nº 03, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. | GOLGRAN | INFANTIL | 25 | UN | R\$ 102,00 | R\$ 2.550,00 |
| 99 | GEL DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | IODONTOSUL | GEL | 200 | UN | R\$ 9,00 | R\$ 1.800,00 |
| 101 | HEMOSTÁTICO LÍQUIDO USO ODONTOLÓGICO. | MAQUIRA | HEMOLIQ | 150 | FR | R\$ 18,00 | R\$ 2.700,00 |
| 103 | LIMAS TIPO FLEXOFILE, 1ª SÉRIE 15-40, 21 MM. | EURODONTO | FLEX | 50 | UN | R\$ 14,20 | R\$ 710,00 |
| 109 | LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, CAIXA COM 100, TAMANHO GRANDE | MEDIX | PROCEDIMENTO | 50 | CX | R\$ 10,50 | R\$ 525,00 |
| 111 | LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, CAIXA COM 100, TAMANHO PEQUENO | MEDIX | PROCEDIMENTO | 500 | CX | R\$ 10,90 | R\$ 5.450,00 |
| 113 | MÁSCARA N95 | MEDIX | N95 | 1.000 | UN | R\$ 1,15 | R\$ 1.150,00 |
| 115 | MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO, COMPOSIÇÃO ÓXIDO ZINCO/EUGENOL. | IODONTOSUL | MRI | 200 | KIT | R\$ 23,50 | R\$ 4.700,00 |
| 117 | MATRIZ DE AÇO ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO, 07 MM X 50 CM E 07 MM X 50 CM | IODONTOSUL | 7MM | 1.000 | RL | R\$ 2,40 | R\$ 2.400,00 |

Página 3

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|-------|----|------------|--------------|
| 123 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 10X100 | ZERMATT | BOBINA | 50 | UN | R\$ 44,30 | R\$ 2.215,00 |
| 125 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 25X100 | ZERMATT | BOBINA | 50 | RL | R\$ 108,00 | R\$ 5.400,00 |
| 127 | PASTA PARA APLICAÇÃO PROFILÁTICA ODONTOLÓGICA. | IODONTOSUL | PROFILAXIA | 300 | UN | R\$ 4,60 | R\$ 1.380,00 |
| 133 | PINCEL PELO DE MARTA PARA APLICAÇÃO DE RESINA | TIGRE | PELO DE MARTA | 50 | UN | R\$ 23,00 | R\$ 1.150,00 |
| 137 | PORTA MATRIZ, TIPO TOFLEMIRE, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZAÇÃO EM RESTAURAÇÕES. | GOLGRAN | TOFLIMIRE | 100 | UN | R\$ 32,35 | R\$ 3.235,00 |
| 139 | POSICIONADOR PARA RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS . | MAQUIRA | RADIOGRAFIA | 20 | UN | R\$ 47,00 | R\$ 940,00 |
| 141 | PROTETOR FACIAL DE ACETATO (VISEIRA) | PREVEN | VISEIRA | 50 | UN | R\$ 12,30 | R\$ 615,00 |
| 152 | REVELADOR PLACA BACTERIANA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO SOLUÇÃO, USO ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO PROFILAXIA- APRESENTAÇÃO FRASCO MÍNIMO COM 10ML. | MAQUIRA | VISULPLAC | 100 | UN | R\$ 11,30 | R\$ 1.130,00 |
| 153 | REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO, PRONTO PARA USO EM PROCESSO MANUAL, FRASCO COM 475 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | IODONTOSUL | RADIOGRAFIA | 150 | UN | R\$ 8,95 | R\$ 1.342,50 |
| 157 | SELANTE RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL DE FÓSSULAS E FISSURAS. | MAQUIRA | MAX SEAL | 100 | UN | R\$ 15,45 | R\$ 1.545,00 |
| 159 | SOLUÇÃO FLUORETADA PARA BOCHECHO (FLUORETO DE SÓDIO 0,2%), FRASCO DE 500ML | IODONTOSUL | PLAX WEEK | 150 | UN | R\$ 13,50 | R\$ 2.025,00 |
| 163 | TESOURA TIPO ÍRIS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO 12 CM, TIPO PONTA CURVA. | SAME | AÇO INOX | 150 | UN | R\$ 23,00 | R\$ 3.450,00 |
| 165 | TIRA DE POLIÉSTER, TIPO PRÉ-CORTADA , ESPESSURA 0,05 MM, LARGURA 10, PACOTE COM 50 FOLHAS DE 10 CM. DESCARTÁVEL. APLICAÇÃO: RESTAURAÇÕES EM RESINA. | PREVEN | POLIESTER | 2.000 | UN | R\$ 1,10 | R\$ 2.200,00 |
| 167 | VASELINA SÓLIDA BISNAGA 60 G | AF BRASIL | SOLIDA | 50 | UN | R\$ 12,20 | R\$ 610,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | R\$ | 104.061,10 |

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das

Página 4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **IARA PALMIRA GOMES RIBEIRO MAIA** e CRO 1217/SE designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa da Administração, quando:
 - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
 - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
 - VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
 - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
 - VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 05 de dezembro de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ
MB DENTAL COMÉRCIO LTDA-ME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

ATA

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: **11.368.711.0001-30**, com sede administrativa localizada no endereço à **Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe**, por sua Secretária Municipal a Sr^a. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **ESSENCIA HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.153.207/0001-80, Inscrição Estadual nº 27.145.328-1, com sede na Avenida A, nº 363, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49.160-000, e-mail essenciahospitalar@gmail.com, telefone (79) 99626-9650 / (79) 3256-3730, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **EDENILSON DOS SANTOS**, CPF XXX.720.XXX-10, RG 3046773-0 SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 06/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais odontológicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUAN. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------------|--------------|
| 7 | Anestésico injetável local a base de Lidocaína. Vaso constritor: Epinefrina 1:100.000. Caixa com 50 tubetes de vidro contendo 1,8 ml cada. | DFL | 100 | UN | R\$ 85,03 | R\$ 8.503,00 |

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|-----|------------|------------------|
| 8 | Anestésico Injetável Local à base de Mepivacaína 3%. Sem vasoconstrictor. Caixa com 50 tubetes de vidro contendo 1,8 ml cada. | DFL | 40 | UN | R\$ 164,00 | R\$ 6.560,00 |
| 13 | BABADOR EM PAPEL PLÁSTIFICADO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL 30X40CM. PACOTE COM 100 UND | BIODINAMICA | 100 | PCT | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 |
| 53 | Compressa de gaze 7,5X7,5 9 fios 100% ALGODÃO pacote com 500 | BIODINAMICA | 2.000 | PCT | R\$ 9,66 | R\$ 19.320,00 |
| 59 | Cureta periodontal GRACEY, material aço inoxidável, modelo nº 13-14. | ABC | 50 | UN | R\$ 14,99 | R\$ 749,50 |
| 81 | Fio dental, material resina termoplástica/cera e essência, comprimento 100 m, tipo regular, sabor neutro. | IODONTOSUL | 1.000 | RL | R\$ 2,63 | R\$ 2.630,00 |
| 107 | Lubrificante odontológico, óleo mineral, spray. | MAQUIRA | 100 | FR | R\$ 19,09 | R\$ 1.909,00 |
| 135 | Porta Agulha Mayo Hegar 14cm | ABC | 100 | UN | R\$ 42,09 | R\$ 4.209,00 |
| 143 | Resina composta fotopolimerizável, A2 flow, embalagem com 01 seringa de 02g, cor A2 | MAQUIRA | 100 | UN | R\$ 13,99 | R\$ 1.399,00 |
| 144 | Resina fotopolimerizável MICROHÍBRIDA, para dentina cor A1 VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | BIODINAMICA | 100 | UN | R\$ 12,98 | R\$ 1.298,00 |
| 145 | Resina fotopolimerizável MICROHÍBRIDA, para dentina cor A2 VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | BIODINAMICA | 100 | UN | R\$ 13,99 | R\$ 1.399,00 |
| 147 | Resina fotopolimerizável MICROHÍBRIDA, para esmalte cor A1. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | BIODINAMICA | 200 | UN | R\$ 13,99 | R\$ 2.798,00 |
| 149 | Resina fotopolimerizável MICROHÍBRIDA, para esmalte, cor A3. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | BIODINAMICA | 200 | UN | R\$ 13,99 | R\$ 2.798,00 |
| 151 | Resina fotopolimerizável MICROHÍBRIDA, para esmalte, cor C2. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | BIODINAMICA | 200 | UN | R\$ 14,00 | R\$ 2.800,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ | 57.872,50 |

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **IARA PALMIRA GOMES RIBEIRO MAIA** e CRO 1217/SE designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

- 12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 05 de dezembro de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDENILSON DOS SANTOS
ESSENCIA HOSPITALAR LTDA-ME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: **11.368.711.0001-30**, com sede administrativa localizada no endereço à **Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe**, por sua Secretária Municipal a Sr^a. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, RESOLVE, **REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **T. D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.696.932/0001-74, com sede à Rua Garibaldi, nº 366, bairro Sulbrasileiro em Osório/RS, CEP: 95.520-000, Estado do Rio Grande do Sul, e-mail licitacao@litoralsaude.com.br / mario@litoralsaude.com.br, telefone (51) 3601-0062 / (51) 3601-0063, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARIO ANTONIO ROCHA SESSIM**, CPF XXX.933.XXX-84, RG 8079215516 SSP/RS, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 06/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais odontológicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------|---------|---------|--------|-------|----------------|---------------|
| 161 | SUGADOR ODONTOLÓGICO DE SALIVA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM PVC | BIODONT | SUGADOR | 2.000 | PCT | R\$ 7,80 | R\$ 15.600,00 |

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM ARAME EM AÇO ESPECIAL E PONTEIRA EM PVC MACIO, ATÓXICO E VAZADO. PACOTE COM 40 UN.. | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Página 2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **IARA PALMIRA GOMES RIBEIRO MAIA** e CRO 1217/SE designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 07 de dezembro de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIO ANTONIO ROCHA SESSIM
T. D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
E HOSPITALARES LTDA - ME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: **11.368.711.0001-30**, com sede administrativa localizada no endereço à **Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe**, por sua Secretária Municipal a Sr^a. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **APG COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 20.182.918/0001-06, Inscrição Estadual nº 27.145.272-2, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 610, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-450, e-mail apglicitacoes@gmail.com / apgtele vendas@gmail.com, telefone (79) 3024-6708 / 3025-1659, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO**, CNPF XXX.448.575-XX, RG 1117883 SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 31/2017 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 06/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e materiais odontológicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANT | UNID | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-------|------|------------|--------------|
| 1 | ADESIVO PARA RESINA | MAQUIRA | MAQUIRA | 60 | UN | R\$ 8,78 | R\$ 526,80 |
| 2 | AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 27G LONGA | SEPTOJECT | SEPTOJECT | 20 | CX | R\$ 37,86 | R\$ 757,20 |
| 4 | ALCOOL 70% CX COM 12 | FLAMAGEL | FLAMAGEL | 20 | CX | R\$ 35,27 | R\$ 705,40 |
| 5 | AGULHA, TIPO AGULHA GENGIVAL, TAMANHO 30G CURTA | BEST CARE | BEST CARE | 30 | CX | R\$ 26,49 | R\$ 794,70 |
| 6 | AMÁLGAMA EM CÁPSULA, PARA PREENCHIMENTO DA CAVIDADE, 01 PORÇÃO (CAIXA COM 50 CÁPSULAS). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | SDI | SDI | 2 | CX | R\$ 114,64 | R\$ 229,28 |
| 10 | APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR. BIVOLT AUTOMÁTICO 100 - 240V | SCHUSTER | SCHUSTER | 10 | UN | R\$ 499,99 | R\$ 4.999,90 |
| 11 | APLICADOR ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO PARA CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CABO LONGO, DUPLO, TIPO PONTA ANGULADA. | GOLGRAN | GOLGRAN | 50 | UN | R\$ 6,38 | R\$ 319,00 |
| 12 | AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT GRAMATURA 40 IMPERMEÁVEL MANGA LONGA. PACOTE COM 10 UND. | BELIFE | BELIFE | 500 | PCT | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00 |
| 14 | BANDEJA ODONTOLÓGICA EM AÇO INOX. LISA, TAMANHO 22X 13X15. | GOLGRAN | GOLGRAN | 15 | UN | R\$ 46,08 | R\$ 691,20 |
| 15 | BIOMBO PLUMBÍFERO RETO COM RODÍZIOS. TIPO MÓVEL DE 50X75CM. PINTURA ELETROSTÁTICA | KONEX | KONEX | 1 | UN | R\$ 380,00 | R\$ 380,00 |
| 16 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CILÍNDRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1092. | KAVO | KAVO | 50 | UN | R\$ 2,84 | R\$ 142,00 |
| 17 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CILÍNDRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1093. | KAVO | KAVO | 50 | UN | R\$ 2,54 | R\$ 127,00 |
| 18 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CÔNICA INVERTIDA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO | KAVO | KAVO | 50 | UN | R\$ 2,55 | R\$ 127,50 |

Página 2

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-----|----|----------|------------|
| | CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1031. | | | | | | |
| 20 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CÔNICA INVERTIDA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1033. | KAVO | KAVO | 50 | UN | R\$ 3,69 | R\$ 184,50 |
| 22 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO DOURADA PARA ACABAMENTO FINO NUMERAÇÃO AMERICANA 3118F. | KAVO | KAVO | 50 | UN | R\$ 2,03 | R\$ 101,50 |
| 24 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1016 HL. | KAVO | KAVO | 100 | UN | R\$ 3,90 | R\$ 390,00 |
| 25 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1014. | KAVO | KAVO | 80 | UN | R\$ 2,28 | R\$ 182,40 |
| 26 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1015. | KAVO | KAVO | 80 | UN | R\$ 2,55 | R\$ 204,00 |
| 27 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA 1016. | KAVO | KAVO | 80 | UN | R\$ 2,37 | R\$ 189,60 |
| 28 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO CÔNICO, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, REF. 703. | JOTA | JOTA | 50 | UN | R\$ 7,87 | R\$ 393,50 |
| 30 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, REF. 4. | JOTA | JOTA | 50 | UN | R\$ 8,51 | R\$ 425,50 |
| 32 | BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL CARBIDE, | JOTA | JOTA | 50 | UN | R\$ 8,62 | R\$ 431,00 |

Página 3

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------|-----|------------|---------------|
| | FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, REF. 8. | | | | | | |
| 34 | BROQUEIRO DE PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL | FAVA | FAVA | 30 | UN | R\$ 56,58 | R\$ 1.697,40 |
| 35 | CAIXA ORGANIZADORA DE POLIPROPILENO SEM TAMPAS BRANCA DE 6 LITROS | RISCHIOTO | RISCHIOTO | 20 | UN | R\$ 21,20 | R\$ 424,00 |
| 36 | CAIXA ORGANIZADORA DE POLIPROPILENO SEM TAMPAS BRANCA DE 12 LITROS | RISCHIOTO | RISCHIOTO | 20 | UN | R\$ 41,00 | R\$ 820,00 |
| 37 | CAIXA ORGANIZADORA DE POLIPROPILENO COM TAMPAS RETANGULARES COM TRAVAS TRANSPARENTES DE 5 LITROS | RISCHIOTO | RISCHIOTO | 20 | UN | R\$ 31,64 | R\$ 632,80 |
| 38 | CAIXA ORGANIZADORA DE POLIPROPILENO COM TAMPAS RETANGULARES COM TRAVAS TRANSPARENTES DE 24 LITROS | RISCHIOTO | RISCHIOTO | 20 | UN | R\$ 55,00 | R\$ 1.100,00 |
| 39 | CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTES COM TAMPAS, TRAVAS E ALÇAS 35 X 23 CM | INPLAST | INPLAST | 20 | UN | R\$ 35,00 | R\$ 700,00 |
| 40 | CARTELA P/ RAIOS X C/ 2 FUROS PCT C/ 100 UND | PREVEN | PREVEN | 30 | PCT | R\$ 10,43 | R\$ 312,90 |
| 42 | CABO PARA ESPELHO BUCAL, Nº 5 MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL. | GOLGRAN | GOLGRAN | 1.000 | UN | R\$ 4,02 | R\$ 4.020,00 |
| 44 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, AUTOLAVÁVEL A ATÉ 135 °C ALTO TORQUE AXIAL E RADIAL | SAEVO | SAEVO | 20 | UN | R\$ 531,89 | R\$ 10.637,80 |
| 45 | CÂNULA CURVA COM ESFERA PARA ASPIRAÇÃO | PROTEC | PROTEC | 1.000 | UN | R\$ 39,98 | R\$ 39.980,00 |
| 46 | CÂNULA PARA ASPIRADOR O VÁCUO | NEVONI | NEVONI | 40 | UN | R\$ 61,00 | R\$ 2.440,00 |
| 47 | CAVITADOR SÔNICO PORTÁTIL | MICRODONT | MICRODONT | 12 | UN | R\$ 824,00 | R\$ 9.888,00 |
| 48 | CIMENTO IONÔMERO VIDRO, A3 | MAXXION | MAXXION | 150 | UN | R\$ 43,99 | R\$ 6.598,50 |
| 49 | CIMENTO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PRÓ-ANÁLISE (PA), APRESENTAÇÃO PÓ, USO FORRAMENTO CAVIDADES, FRASCO COM 10G. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | BIODINAMIC A | BIODINAMIC A | 500 | KIT | R\$ 2,69 | R\$ 1.345,00 |
| 50 | CIMENTO ODONTOLÓGICO | MAQUIRA | MAQUIRA | 500 | UN | R\$ 9,79 | R\$ 4.895,00 |
| 52 | COLGADURA PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA | FAVA | FAVA | 1.000 | UN | R\$ 5,29 | R\$ 5.290,00 |
| 54 | CONDICIONADOR ÁCIDO ESMALTE | MICRODONT | MICRODONT | 100 | UN | R\$ 1,74 | R\$ 174,00 |
| 56 | CUNHA ODONTOLÓGICA, MADEIRA, ANATÔMICA, RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA, | MAQUIRA | MAQUIRA | 200 | CX | R\$ 7,15 | R\$ 1.430,00 |

Página 4

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-------|-----|--------------|---------------|
| | EMBALAGEM CONTENDO 100 UN.. | | | | | | |
| 58 | CURETA PERIODONTAL GRACEY , MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 11-12. | GOLGRAN | GOLGRAN | 50 | UN | R\$ 13,99 | R\$ 699,50 |
| 60 | CURETA PERIODONTAL GRACEY, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 3-4. | GOLGRAN | GOLGRAN | 50 | UN | R\$ 6,17 | R\$ 308,50 |
| 62 | CURETA PERIODONTAL GRACEY, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 7-8. | GOLGRAN | GOLGRAN | 50 | UN | R\$ 16,09 | R\$ 804,50 |
| 66 | ESCOVA DENTAL ADULTO COM CERDAS MACIAS (PCT C/ 50) | MEDFIO | MEDFIO | 250 | PCT | R\$ 42,86 | R\$ 10.715,00 |
| 68 | ESPELHO BUCAL Nº 3 | GOLGRAN | GOLGRAN | 100 | UN | R\$ 4,00 | R\$ 400,00 |
| 70 | PORTA PAPEL TOALHA EM PLÁSTICO. | NOBRE | NOBRE | 12 | UN | R\$ 39,50 | R\$ 474,00 |
| 72 | DESTILADOR PARA ÁGUA EM AUTOCLAVES. | CRISTOFOLI | CRISTOFOLI | 10 | UN | R\$ 1.052,00 | R\$ 10.520,00 |
| 74 | ESPÁTULA DE MADEIRA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADE. USO ODONTOLÓGICO | ESTILO | ESTILO | 1.000 | PCT | R\$ 7,39 | R\$ 7.390,00 |
| 76 | ESPÁTULA, PARA CIMENTO Nº 24, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO. | GOLGRAN | GOLGRAN | 300 | UN | R\$ 13,26 | R\$ 3.978,00 |
| 78 | EXPLORADOR DUPLO Nº 05 EM AÇO INOXIDÁVEL | GOLGRAN | GOLGRAN | 100 | UN | R\$ 9,74 | R\$ 974,00 |
| 80 | FITA DE AÇO CINTA PROFILÁTICA - EMBALAGEM COM 10 FITAS DE AÇO DE 100MM CADA | TDV | TDV | 100 | UN | R\$ 85,00 | R\$ 8.500,00 |
| 82 | FIO NYLON 3.0, COMPRIMENTO DO FIO: 45CM; TAMANHO AGULHA: 2CM; - AGULHA 3/8 - CÍRCULO - TRIANGULAR; COR: PRETA; INDICAÇÃO: CUTICULAR PLÁSTICA. | TECHNOFIO | TECHNOFIO | 1.000 | UN | R\$ 1,47 | R\$ 1.470,00 |
| 84 | FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO, PRONTO PARA USO EM PROCESSO MANUAL FRASCO COM 475 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | PRODAK | PRODAK | 100 | FR | R\$ 11,69 | R\$ 1.169,00 |
| 86 | FLÚOR GEL NEUTRO PARA APLICAÇÃO TÓPICA. EMBALAGEM COM 200ML. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | MAQUIRA | MAQUIRA | 1.000 | FR | R\$ 5,29 | R\$ 5.290,00 |
| 88 | FÓRCEPS ADULTO Nº 150, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. | GOLGRAN | GOLGRAN | 50 | UN | R\$ 71,55 | R\$ 3.577,50 |

Página 5

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------|----|------------|--------------|
| 90 | FÓRCEPS ADULTO Nº 16, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. | GOLGRAN | GOLGRAN | 50 | UN | R\$ 81,45 | R\$ 4.072,50 |
| 92 | FÓRCEPS ADULTO Nº 18L, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. | GOLGRAN | GOLGRAN | 50 | UN | R\$ 90,90 | R\$ 4.545,00 |
| 94 | FÓRCEPS INFANTIL Nº 02, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. | GOLGRAN | GOLGRAN | 25 | UN | R\$ 96,99 | R\$ 2.424,75 |
| 96 | FÓRCEPS INFANTIL Nº 04, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. | GOLGRAN | GOLGRAN | 25 | UN | R\$ 84,80 | R\$ 2.120,00 |
| 98 | FÓRCEPS INFANTIL Nº 06, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. | GOLGRAN | GOLGRAN | 25 | UN | R\$ 100,00 | R\$ 2.500,00 |
| 100 | HASTE FLEXÍVEL COTONETE COM 75 UND | COTTON | COTTON | 1.000 | UN | R\$ 2,80 | R\$ 2.800,00 |
| 102 | IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL RESTAURAÇÕES E FORRAMENTOS PEQUENAS DE CLASSES I, II E III. | DFL | DFL | 50 | CX | R\$ 44,99 | R\$ 2.249,50 |
| 104 | LIMAS TIPO FLEXOFILE, 1ª SÉRIE 15-40, 25 MM. | DENTSPLY MAILLEFER | DENTSPLY MAILLEFER | 10 | UN | R\$ 18,02 | R\$ 180,20 |
| 106 | LIXEIRA COLETOR RETANGULAR COM TAMPAS E PEDAL DE 50 LITROS. | ARCAPLAST | ARCAPLAST | 20 | UN | R\$ 108,90 | R\$ 2.178,00 |
| 108 | LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, CAIXA COM 100, TAMANHO EXTRA P | MEDIX | MEDIX | 50 | CX | R\$ 11,99 | R\$ 599,50 |
| 110 | LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL AMBIDESTRA, CAIXA COM 100, TAMANHO MÉDIO | MEDIXMEDIX | MEDIX | 500 | CX | R\$ 11,79 | R\$ 5.895,00 |
| 112 | MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, TRIPLA PROTEÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES. | MEDIX | MEDIX | 500 | CX | R\$ 3,83 | R\$ 1.915,00 |
| 114 | MATERIAL PARA MUMIFICAÇÃO DA POLPA DENTAL FORMOCRESOL 10 ML | BIODINAMIC A | BIODINAMIC A | 20 | FR | R\$ 8,80 | R\$ 176,00 |
| 116 | MATRIZ DE AÇO ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO, 05 MM X 50 CM E 07 MM X 50 CM | MAQUIRA | MAQUIRA | 1.000 | RL | R\$ 2,41 | R\$ 2.410,00 |
| 119 | MESA ODONTOLÓGICA AUXILIAR PINTURA EPÓXI 60X40X80CM COM RODÍZIO | NC | NC | 10 | UN | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------|----|------------|---------------|
| 121 | PANO MULTIUSO PARA A LIMPEZA | PERFEX | PERFEX | 50 | UN | R\$ 4,20 | R\$ 210,00 |
| 122 | PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, DUPLA FACE COM DUAS CORES | MAQUIRA | MAQUIRA | 100 | UN | R\$ 6,97 | R\$ 697,00 |
| 124 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 15X100 | ZERMATT | ZERMATT | 50 | RL | R\$ 66,49 | R\$ 3.324,50 |
| 126 | PAPEL TOLHA INTER FOLHA BRANCO, 20 CM X 21 CM, 2 DOBRAS COR: BRANCO, ALVURA: 70% | THORIOM | THORIOM | 1.000 | UN | R\$ 10,09 | R\$ 10.090,00 |
| 128 | PASTA PARA POLIMENTO DE VISCOSIDADE MÉDIA E NÃO É SUSCEPTÍVEL À AÇÃO DO CALOR | FGM | FGM | 50 | UN | R\$ 11,25 | R\$ 562,50 |
| 130 | PEDRA POMES, COR BRANCA, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA DENTAL, USO ODONTOLÓGICO, EXTRAFINO. EMBALAGEM COM 100G. | MAQUIRA | MAQUIRA | 50 | UN | R\$ 5,03 | R\$ 251,50 |
| 132 | PELÍCULA RADIOGRÁFICA INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 100 UNIDADES | CONTROLLER | CONTROLLER | 20 | CX | R\$ 241,00 | R\$ 4.820,00 |
| 134 | PINÇA PARA ALGODÃO, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA CURVA. ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. | GOLGRAN | GOLGRAN | 200 | UN | R\$ 13,96 | R\$ 2.792,00 |
| 136 | PORTA AMÁLGAMA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO AUTOLAVÁVEL, UTILIZADO PARA COLOCAR AMÁLGAMA NA CAVIDADE DESEJADA. | MAQUIRA | MAQUIRA | 100 | UN | R\$ 13,44 | R\$ 1.344,00 |
| 140 | POTE DAPPEN VIDRO | PREVEN | PREVEN | 80 | UN | R\$ 4,00 | R\$ 320,00 |
| 142 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, A1 FLOW, EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 02G, COR A1 | BIODINAMIC A | BIODINAMIC A | 100 | UN | R\$ 16,23 | R\$ 1.623,00 |
| 146 | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, PARA DENTINA COR A3 VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | BIODINAMIC A | BIODINAMIC A | 100 | UN | R\$ 10,94 | R\$ 1.094,00 |
| 148 | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, PARA ESMALTE E DENTINA, COR A2. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | BIODINAMIC A | BIODINAMIC A | 200 | UN | R\$ 10,94 | R\$ 2.188,00 |
| 150 | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA, PARA ESMALTE, COR B2. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | BIODINAMIC A | BIODINAMIC A | 200 | UN | R\$ 10,94 | R\$ 2.188,00 |

Página 7

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

| | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------|-----|-----------------------|--------------|
| 154 | ROLETE DE ALGODÃO PARA USO ODONTOLÓGICO | FAROL | FAROL | 2.000 | PCT | R\$ 2,59 | R\$ 5.180,00 |
| 155 | SABONETE LÍQUIDO GERMICIDA E BACTERICIDA- FRASCO 1000 ML | PROLINK | PROLINK | 100 | UN | R\$ 11,00 | R\$ 1.100,00 |
| 156 | SACA-BROCA UNIVERSAL PARA ALTA ROTAÇÃO | DENFLEX | DENFLEX | 12 | UN | R\$ 30,00 | R\$ 360,00 |
| 158 | SERINGA CARPULE COM AUTO REFLUXO DE AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL | GOLGRAN | GOLGRAN | 50 | UN | R\$ 42,50 | R\$ 2.125,00 |
| 160 | SUGADOR CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL, ESTERILIZADO CX COM 20 UNID | MAQUIRA | MAQUIRA | 120 | UN | R\$ 20,70 | R\$ 2.484,00 |
| 162 | TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO PARA PROFILAXIA E POLIMENTO CONVENCIONAL, COR BRANCA APLICAÇÃO POLIMENTO RESINA, ACESSÓRIOS COM PROTETOR, USO ODONTOLÓGICO. | AAF DO BRASIL | AAF DO BRASIL | 500 | UN | R\$ 2,03 | R\$ 1.015,00 |
| 164 | TESOURA TIPO ÍRIS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO 12 CM, TIPO PONTA RETA | GOLGRAN | GOLGRAN | 150 | UN | R\$ 24,97 | R\$ 3.745,50 |
| 166 | TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL PCT/100 | MEDIX | MEDIX | 200 | PCT | R\$ 6,10 | R\$ 1.220,00 |
| 168 | VERNIZ DENTÁRIO COM FLÚOR. EMBALAGEM COM 10 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA. | SS WHITE | SS WHITE | 100 | UN | R\$ 23,00 | R\$ 2.300,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 251.556,83 | |

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

contratual;

- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **IARA PALMIRA GOMES RIBEIRO MAIA** e CRO 1217/SE designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 11 de dezembro de 2023.

GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANATOLIO PEREZ GARCIA MORENO NETO
APG COMERCIAL EIRELI
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF